



CONTRATO N° 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO n° 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.*

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob n° 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n° 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF n°. 275.482.958-04; e de outro lado a empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 68.000.199/0001-91, com sede na Rua Carlos Gomes, n° 374, Bairro Vila São Sebastião, cidade de Valinhos/SP, CEP 13271-050, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 23.364.239-0 e do CPF n°. 120.513.078-06, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, credenciada em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a **Prestação de Serviços de Limpeza e Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores**, relacionados no anexo I e descritos no anexo II do Edital do Processo Licitatório, de forma a atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, sendo que os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante (com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada).



- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Contratada, a ata da sessão do Processo Licitatório e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados pela Contratada, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizado e identificado.
- 2.1.1. A empresa deverá instalar os Postos de Serviços de Limpeza e o Posto de Serviço de Condução de Veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todos a contar das ordens de serviços a serem emitidas.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados por funcionários contratados, respondendo a CONTRATADA pelos quaisquer danos ou prejuízos que possam acarretar.
- 2.3. Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo II do Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2.4. Para execução dos serviços deverão ser instalados:

Lote 1 (único):

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Descrição dos Postos</i>
A	01	Prestação de Serviços de Limpeza.
B	01	Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores.

- 2.5. Os postos funcionarão de acordo com o(s) horário(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos.
- 2.5.1. A Contratada terá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho pré-estabelecida.
- 2.6. Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, serão sempre fornecidos pela Contratante, com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada.
- 2.7. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela Contratada.
- 2.8. A Contratante, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da **GESTORA DO CONTRATO**, a Sra. **Ludmila de**



Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa, e, nas suas ausências, pelo servidor **Mário José Picarelli de Castro**, agente previdenciário, acompanhando e fiscalizando a Contratada e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Gestor do Contrato medirá os serviços efetivamente realizados, emitirá ordens de serviços e o correspondente Atestado de Realização de Serviços.
- 3.2. Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, o Gestor de Contrato verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.
 - 3.2.1 A Contratada, ainda, deverá apresentar para o Gestor de Contrato:
 - I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
 - II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
 - III - Comprovantes dos recolhimentos regulares do FGTS e do INSS (Previdência Social – RGPS);
 - IV - Comprovantes de:
 - a) EPI's – Equipamento de Proteção Individual;
 - b) Saúde Ocupacional;
 - c) Uniforme da Empresa.
- 3.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.4. A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa Contratada, na prestação de serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor de Contrato especialmente designado pelo Superintendente, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme o presente contrato;



- 4.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.4. Fornecer à empresa Contratada os recursos necessários à execução dos serviços;
- 4.1.5. Manter à disposição da contratada local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertencentes dos empregados.

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, o Edital, o termo de Referência e todos os demais Anexos, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- 4.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 4.2.3. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;
 - 4.2.3.1. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo Gestor de Contrato por motivo de desgaste prematuro.
 - 4.2.3.2. O uniforme a ser fornecido a cada um dos seus empregados constitui de:
 - a) Para os Postos de Serviços de Limpeza e Postos de Serviço de Condução de Veículo:
 - i) 2 (duas) calças, tipo brim;
 - ii) 2 (duas) camisas (de botão) para o posto da condução de veículos e 2 (duas) camisetas para o posto de limpeza, todas com conforto razoável, conforme o clima, e de excelente qualidade, com identificação da empresa;
 - iii) 2 (dois) pares de calçado em couro, com solado de borracha;
 - iv) Um Crachá ou outro elemento de identificação do funcionário.
- 4.2.4. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e contatos telefônicos e comunicando qualquer alteração;
- 4.2.5. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;
- 4.2.6. A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento do Gestor de Contrato, ou todas as vezes que o Gestor do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;



- 4.2.7. Receber as reivindicações apresentadas o Gestor do Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 4.2.8. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 4.2.9. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- 4.2.10. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- 4.2.11. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;
- 4.2.12. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista.
- 4.2.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, civil e de segurança;
- 4.2.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;
- 4.2.15. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.2.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 4.2.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;
- 4.2.18. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 4.2.19. Apresentar, mensalmente, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da RIOPRETOPREV, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;



- 4.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.2.21. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à RIOPRETOPREV ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.22. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Contratante, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da Contratada;
- 4.2.23. A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- 4.2.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, de FGTS e trabalhista;
- 4.2.25. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da RIOPRETOPREV;
- 4.2.26. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 4.2.27. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- 4.2.27.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 4.2.27.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- 4.2.27.3. É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;
- 4.2.27.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.



- 4.2.28. Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pela RIOPRETOPREV, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.29. Receber e providenciar as determinações do Gestor de Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;
- 4.2.30. Apresentar, quando solicitado, declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual-EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades descritas neste termo de referência;
- 4.2.31. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras, e a Lei Municipal nº 8.522, de 12 de dezembro de 2001 e alterações;
- 4.2.32. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:
- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual e materiais, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
 - b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.
- 4.2.33. Enviar ao Gestor de Contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:
- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
 - c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1. O **prazo de vigência** do presente contrato é de **12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2019 (assinatura)**.
- 5.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A contratada deverá comunicar a RIOPRETOPREV, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da RIOPRETOPREV.



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 6.2. O **VALOR TOTAL ESTIMADO (com H. E.)** do presente contrato é de **R\$ 112.955,00 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo:

*Item A - **Posto de Serviço de Limpeza** o valor unitário mensal (sem H.E.) de **R\$ 3.087,63** (três mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos);*

*Item B - **Posto de Serviço de Condução de Veículos** o valor unitário mensal (sem H.E.) de **R\$ 4.876,63** (quatro mil e trezentos reais), com a previsão do valor de hora extra de **70%** em **R\$ 40,96** (limite anual de 192h) e de hora extra de **100%** em **R\$ 99,16** (limite anual de 96h).*

- 6.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros pela seguinte **Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0018.2.001.339037 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica, Valor Total (Estimativo) R\$ 112.955,00.**
- 6.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 6.5. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da RIOPRETOPREV e, após, será decidido pelo Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, condicionada a apresentação dos documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:
- a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;



- b) Comprovantes de recolhimento do INSS/Previdência Social – RGPS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;
 - c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sempre que necessário, com periodicidade a critério da Contratante;
 - f) Comprovantes de quitação de débitos trabalhistas e encargos e tributos sociais.
- 7.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), sendo compostas por:
- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
 - b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.
- 7.3. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá ser realizada em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.
- 7.4. Fica cientificada a contratada de que, no ato do pagamento, a RIOPRETOPREV, por meio da Seção da Gestão Contábil Fiscal, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.
- 7.5. Quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da:
- 7.5.1. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no Contratante informando e apresentando:
- a) Nome dos segurados;
 - b) Cargo ou função;
 - c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d) Descontos legais;
 - e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f) Totalização por rubrica e geral;
 - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;



- 7.5.2. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- 7.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária em nome da Contratada.
- 7.6.1. Na apresentação da Nota Fiscal com incorreções, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contrato, no prazo de 24 horas. O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.
- 7.7. Ocorrendo o pagamento injustificadamente após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:
- EM = N x VP x I
EM = encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365
TX = percentual da taxa anual do IPCA.
- 7.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela RIOPRETOPREV, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.9. A RIOPRETOPREV poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:
- 7.10.1. Execução defeituosa dos serviços;
 - 7.10.2. Existência de qualquer débito para com o erário público;
 - 7.10.3. Existência de débitos para com funcionários ou para com terceiros relacionados com os serviços contratados ou que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à RIOPRETOPREV.



- 7.10.4. Fica expressamente acordado que, na hipótese de atrasos injustificados ou débitos da Contratada em relação aos funcionários que prestam labor na sede da Contratante, esta poderá promover a retenção do valor mensal o qual caberia à Contratada, bem como o pagamento das verbas salariais demais encargos trabalhistas/fiscais/previdenciários diretamente na conta dos funcionários, sendo os demais valores retidos liberados somente após a regularização por parte da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS

- 8.1. A contratada apresenta Garantia Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, equivalente a **R\$ 5.647,75**, na modalidade de **Apólice de Seguro Garantia (APÓLICE n° 014142019000107750101385, ENDOSSO 0000000, Controle Interno n° 1055634, Pub. 14/03/2019, Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., Registro SUSEP n° 15414.902037/2013-11)**.
- 8.2. Na hipótese de substituição ou renovação da garantia por meio de pecúnia, será esta devolvida à Contratada somente após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.
- 8.3. Se, na hipótese de garantia prestada em pecúnia, o seu valor for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 9.2. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 8.666/93, ficará a critério da RIOPRETOPREV a alteração do contrato.
- 9.3. Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da RIOPRETOPREV para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



- 9.3.1. Eventual acréscimo decorrente de norma ou convenção coletiva, ou ainda, acordo ou dissídio das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, face à sua previsibilidade e pelo posicionamento consolidado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não poderá ser invocado pela contratada como motivo justificador de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a RIOPRETOPREV o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da RIOPRETOPREV declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:
- a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
 - b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto.
 - c) Desatendimento as determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.
 - d) Não pagamento em dia das verbas devidas aos seus empregados, ou desatendimento da regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades às quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, e



- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da RIOPRETOPREV, o pagamento das seguintes multas alternativamente:
- a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 11.2.1. Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de **0,3%** (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93, sendo que o período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa ficará limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada, nos termos dos itens anteriores.
- 11.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 11.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.
- 11.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.
- 11.7. A sanção de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 11.8. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.9. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário da RIOPRETOPREV será aquele estabelecido como regra geral pela Seção da Gestão Contábil Fiscal.
- 11.10. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.
- 12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, *25 de março de 2019.*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.

ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATO n° (de origem): 04/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Condução de Veículos Automotores.

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATADA: ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, *25 de março de 2019.*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.

ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor